



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08030000104/20	21/02/2020 08:22:26	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345623-3 / CENTRAL FOTOVOLTAICA CASABLANCA I LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 35.220.240/0001-86
2.3 Endereço: ESTRADA EST ALTURA DO KM 3,25 DA MG-496 SENTIDO, 0 LETRA PAR	2.4 Bairro: VARZEA DA PALMA
2.5 Município: PIRAPORA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (11) 3512-7300	2.9 E-mail: FISCAL@ATLASREN.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342960-2 / PIRAMIDE TERRAPLENAGEM S/A	3.2 CPF/CNPJ: 26.438.824/0001-31
3.3 Endereço: RUA JOVELINO ALVES SOUZA, 359 SALA I	3.4 Bairro: ALTEROSA
3.5 Município: BOCAIUVA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.390-000
3.8 Telefone(s): (38) 3251-9656	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Maltez Ou Sao Vicente (gleba I) e Gleba 02	4.2 Área Total (ha): 276,2360
4.3 Município/Distrito: PIRAPORA	4.4 INCRA (CCIR): CCIR
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32996	Livro: 2 - RG Folha: - Comarca: PIRAPORA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 514.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.083.500	Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	276,2360
Total	276,2360

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	34,0100
Nativa - sem exploração econômica	53,7716
Silvicultura Eucalipto	188,4544
Total	276,2360

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		28,1090		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Silvicultura	249,6458		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	664,0000	un		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	15,6600	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	664,0000	un		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	15,6600	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		181,6700		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		15,6600		
Outro - Corte de árvores isoladas		166,0100		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	513.967	8.083.612
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Energia Fotovoltaica			181,6700
				Total 181,6700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			595,96	M3
AROEIRA	Uso nobre		11,74	M3
SUCUPIRA	Sucupira Branca, Uso Nobre		0,70	M3
IPÉ			9,81	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Pequi		189,29	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TECNICO

1. Histórico:

Processo: 08030000104/20

Data da formalização: 18/02/2020

Data da vistoria: 11/05/2020

Data da emissão do parecer técnico: 28/05/2020

2. Objetivo:

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 15,66 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas 166,01 hectares num total de 664 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar uma Central de Energia Fotovoltaica, projeto Casablanca I, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, a qual será destinada para uso na própria obra, cedido aos respectivos proprietários das terras, doado ou vendido a terceiros.

A atividade será desenvolvida em sociedade pelas empresas ATLAS ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S.A. inscrito sob CNPJ nº 24.743.728/0001-71 e ATLAS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA inscrito sob CNPJ nº 24.337.192/0001-94, adotando a sociedade o nome empresarial Central Fotovoltaica Casablanca I LTDA.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Maltez, localizada no Município de Pirapora, tendo como seu proprietário a empresa Pirâmide Terraplanagem S/A, CNPJ nº 26.438.824/0001-31.

O empreendimento possui uma área total medida de 276,2364 ha, equivalente a 3,95 módulos fiscais, possui um clima tropical com temperaturas média de 18°C e precipitações de 750 mm a 1800 mm, o relevo predominante é plano com uma leve inclinação no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo. As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica). Porém, a propriedade encontra-se inserida dentro de área classificada como de EXTREMA Prioridade para Conservação da Biodiversidade (IDE-SISEMA/ Biodiversitas).

O imóvel possui como estruturas físicas uma sede e projeto já instalado de energia Fotovoltaica, possui ainda alguns fornos que eram utilizados para produção de carvão oriundo das florestas plantadas existentes no empreendimento.

3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR: MG-3151206-E8EA.AC9D.3F23.4A43.BCE3.F193.0951.B18A
- Área Total: 276,2364
- Área de RL: 55,4369
- Área Servidão: 26,5906
- Área Líquida: 249,6458

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra "Ativo", o que importa dizer que está regular.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Vale apena salientar que o CAR será retificado, pois o empreendedor solicitou através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000148/2020 a compensação da Reserva Legal em outro imóvel, de matrícula 32882.

3.2 Reserva Legal

A reserva legal com área de 55,4369 ha, inferior aos 20% previsto por Lei, de vegetação tipo cerrado stricto sensu bem preservada, está localizada no imóvel de Matrícula nº 32882 como forma de compensação. Vale a pena salientar que a área doada possui Reserva Legal e os 55,4369 ha a serem compensados são remanescentes de vegetação nativa.

Por se tratar empreendimento Fotovoltaico empreendimento enquadrado no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a instalação da atividade e a compensação da Reserva Legal em outro imóvel, pode ser autorizada de acordo com o Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

A compensação citada acima foi regularizada através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000148/2020.

3.3 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação Permanentes são compostas de veredas e córregos, contribuintes do Rio São Francisco, estão em bom estado de conservação.

3.4 Utilização de Recursos hídricos:

Não ocorrerá utilização de recursos hídricos que demandem a previsão concessão de outorga.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 11 de maio de 2020, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse de GPS), com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas no processo.

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas sendo uma área requerida (15,66 hectares) tem característica típica do Bioma Cerrado e da fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e a segunda área de (166,01 hectares) utilizada como pastagem possuindo apenas árvores isoladas.

O município de PIRAPORA/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais) no dia 20/05/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito baixa.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a área em questão está inserida áreas prioritárias para conservação critérios, que possui peso 2 de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental de verá obter o devido licenciamento na modalidade de LAS.

4.1 DA ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL:

O inventário florestal do tipo censo foi realizado numa área total de 20,0 hectares. Elaborado pela JGP Consultoria e Participações Ltda CNPJ nº 69.282.879/0001-08 tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal, Alexandre Afonso Binelli, CREA 5060815490, que considerou todos os indivíduos arbóreos com CAP igual ou superior a 15,7 centímetros.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área a ser suprimida é típica de cerrado 15,66 hectares e os outros 166,01 hectares são áreas que eram utilizadas como pastagens e para silvicultura.

As espécies arbóreas de maior predominância foram Tabebuia aurea (caraíba), Tachigali aurea (pau-bosta), Machaerium opacum (jacarandá), Annona spp (araticum), Bauhinia sp (pata-de-vaca), Qualea spp (pau-terra e pau-terrinha) Byrsinima spp (murici) e sucupiras preta e branca (Bowdichia virgilioides e Pterodon emarginatus).

Conforme inventário florestal e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequi); Handroanthus sp ou Tabebuia sp. (Ipê-amarelo/Caraíba/Pau-d'arco). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 15,66 hectares e corte de árvores isoladas em 166,01 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de 595,96 m³ de lenha para os 15,66 hectares onde haverá supressão e 190,52 m³ de lenha nos 166,01 hectares onde haverá corte de árvores isoladas, sendo que desse volume 12,44 m³ terá uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m ³
Pequi	435	189,29
Ipê Amarelo, Pau d'arco, Caraíba	184	9,81
Total	619	199,1

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies de árvores para uso nobre.

Nome popular	Indivíduos	Volume m ³
Aroeira-do-sertão	7	11,74
Sucupira-branca	1	0,7027

Observação: DAP = 35 cm e Altura comercial = 3 m.

4.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Aumento da Turbidez dos Cursos d'Água
- Assoreamento dos Cursos d'Água
- Alteração do Risco de Contaminação da Água
- Indução de Processos Erosivos
- Alteração do Risco de Contaminação do Solo
- Alteração da Qualidade do Ar Durante a Construção
- Redução da Cobertura Vegetal Nativa
- Ampliação do Risco de Ocorrência de Incêndios na Vegetação Remanescente Adjacente
- Redução de Habitats para Espécies da Fauna Local
- Perturbação da Fauna Terrestre e Riscos de Acidentes Durante a Construção
- Aumento do Risco de Caça Durante a Construção
- Acidentes com a Avifauna Durante a Operação
- Apropriação da Capacidade de Vias Locais Durante a Construção
- Danos Físicos às Vias de Acesso
- Aumento da Demanda por Infraestrutura Social Municipal (Saúde, Segurança e Educação) Durante a Construção

- Apropriação da Capacidade Local de Disposição de Resíduos Sólidos
- Geração de Empregos Durante a Implantação
- Geração de Empregos Durante a Operação
- Aumento no Nível de Arrecadação Pública Local
- Aumento da Oferta de Energia
- Geração de Expectativas na População do Entorno
- Incômodos à Vizinhança Devido ao Aumento de Ruído, Poeira e Vibrações Durante a Construção
- Risco de Conflitos entre Trabalhadores e População do Entorno
- Danos Estruturais nas Edificações ao Longo das Vias de Acesso
- Alteração na Paisagem
- Risco de Danos ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural

Medidas mitigadoras:

- Programa de Gestão Ambiental
- Programa Ambiental da Construção
- Controle de Erosão do Solo e de Assoreamento de Cursos de Água
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Monitoramento dos Parâmetros de Qualidade Ambiental Afetados pela Construção
- Programa de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD)
- Programa de Conservação da Flora
- Controle da Supressão da Vegetação
- Reposição Florestal
- Programa de Educação Ambiental
- Plano de Atendimento a Emergência
- Plano de Gerenciamento de Risco
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Proteção à Saúde
-

5. Conclusão:

Diante do exposto, em concordância com o Inventário florestal, a área requerida passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" será de 15,66 hectares e "Corte de árvores isoladas" será de 166,01 hectares, com objetivo de implantar Usina Solar Fotovoltaica.

- Os rendimentos lenhosos previstos no Inventário Florestal, serão todos de Uso na propriedade, distribuídos da seguinte forma:

Volume de material lenhoso de Pequi: 189,29 m³

Volume de material lenhoso de Ipê-amarelo, Pau D'arco e Caraíba: 9,81 m³

Volume de madeira para uso nobre: 12,44 m³

Volume de lenha comum (incluído tocos e raízes): 774,04 m³

-Fica aprovado o corte de 435 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme a Lei Estadual nº 10.883 de 02 de outubro 1992, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

-Fica aprovado o corte de 184 árvores de Ipê-amarelo e Caraíba (*Tabebuia sp.*), conforme a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro 1988, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre, protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

6. Validade:

De acordo a Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017 esta autorização só produzirá efeito de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

7. Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- Apresentar CAR retificado das propriedades, constando a Reserva Legal que foi compensada através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000148/2020.

Medidas mitigadoras:

- Programa de Gestão Ambiental; Programa Ambiental da Construção; Controle de Erosão do Solo e de Assoreamento de Cursos de Água; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Monitoramento dos Parâmetros de Qualidade Ambiental Afetados pela Construção; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Conservação da Flora; Controle da Supressão da Vegetação; Reposição Florestal; Programa de Educação Ambiental; Plano de Atendimento a Emergência; Plano de Gerenciamento de Risco; Programa de Comunicação Social; Programa de Proteção à Saúde.

Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- Apresentar CAR retificado das propriedades, constando a Reserva Legal que foi compensada através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000148/2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TARCISIO MACEDO GUIMARAES - MASP: 1403998-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08030000104/20

Requerente: Central Fotovoltaica Casablanca I LTDA

Município: Pirapora/MG

Núcleo Operacional: Pirapora/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 15,66 ha de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas 166,01 haectares um total de 664 indivíduos, com objetivo de implantação de projeto de Central de Energia Fotovoltaica, Casablanca I, localizada no Município de Pirapora/MG, solicitada pela empresa Central Fotovoltaica Casablanca I, CNPJ 35.220.240/0001-86. O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel rural, cuja área total é de 276,2364 há denominada Maltez, localizada no município de Pirapora/MG. Tem-se nos autos escritura de "Outorga Superficiária" na qual celebraram, de um lado, Piramide Terraplanagem S.A., inscrita no CNPJ: 26.438.824/0001-31, neste ato devidamente representado pelo seu procurador devidamente constituído Leonardo Pinto Viana, Inscrito no CPF: 034.424.406-70, e de outro lado, Central Fotovoltaica Casablanca I, ora Requerente, ambas certidões apresentadas aos autos de 18/02/2020, sob a matrícula 32.996, do livro 2 do Cartório de Imóveis de Pirapora. Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" de 15,66 ha e "Corte de árvores isoladas" de 166,01 há com objetivo de implantação de projeto de Usina Fotovoltaica, na Fazenda Maltez no município de Pirapora/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 16 de julho de 2020